



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 02647/08*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria voluntária com proventos proporcionais

Beneficiário(a): Manoel Raimundo da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais.**  
Ausência de documentos. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00164/12**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Manoel Raimundo da Silva.
  - 2.2. Cargo: Agente de Limpeza Urbana.
  - 2.3. Matrícula: 00.609-2.
  - 2.4. Lotação: DIROP-TURMAS.
- 3. Caracterização da aposentadoria:**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária com proventos proporcionais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto – Presidente do IPM.
  - 3.3. Valor: R\$ 395,29.
- 4. Relatório da Auditoria:**

O presente processo foi analisado pelo Órgão Técnico, o qual entendeu serem necessárias as seguintes providências: *a) Enviar a publicação do ato aposentatório do servidor em órgão oficial de imprensa, conforme determina o art. 5º, II, alínea “d”, da Resolução Normativa TC nº 103/98; b) Reformular os cálculos proventuais, a fim de ser realizada a devida proporcionalidade dos proventos; c) Enviar o cálculo proventual, conforme disposto no art. 5º, II, alínea “c”, da Resolução Normativa TC nº 103/98*. Devidamente notificado,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 02647/08*

o atual Presidente do IPM, Sr. CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, deixou escoar o prazo sem apresentação de justificativas. O processo foi agendando sem tramitar, previamente, pelo Ministério Público de Contas, dispensando-se as intimações dos interessados.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator adota o citado relatório e o parecer oral do Ministério Público de Contas e **VOTA** pela assinação de prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do IPM para que adote as medidas elencadas no pronunciamento da d. Auditoria.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02647/08**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **RESOLVEM, assinar prazo de 60 (sessenta) dias** ao atual Presidente do IPM para que adote as medidas elencadas no pronunciamento da d. Auditoria, relativas à aposentadoria do Sr. MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, Agente de Limpeza Urbana, matrícula 00.609-2, de tudo fazendo prova perante este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público de Contas**